



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal
– SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do
Distrito Federal – CPCOE – 25ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de
agosto de 2017

**ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE
MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL –
CPCOE**

1
2
3
4
5 Às nove horas do décimo sexto dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, no SCS,
6 Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º Andar, Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de
7 Gestão do Território e Habitação – SEGETH, foi aberta a Vigésima Quinta Reunião Ordinária
8 da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal –
9 CPCOE, pela Diretora de Auditoria e Controle da SUGEST/SEGETH, Juliana Machado
10 Coelho, e contando com a presença dos membros representantes do Poder Público, com
11 direito a voz e voto, e da Sociedade Civil com direito somente a voz, relacionados ao final
12 desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem
13 do dia: 1.1 Abertura dos trabalhos; 1.2 Verificação do *quorum*; 1.3 Informes do Coordenador;
14 1.4 Aprovação das Atas da 24ª Reunião Ordinária e da 57ª Reunião Extraordinária realizadas
15 nos dias 12 e 26/07/2017, respectivamente. 1.5 Continuidade – Iluminação e ventilação; 2.
16 Assuntos Gerais; 3. Encerramento. Item 1. Ordem do Dia: Subitem 1.1 Abertura dos
17 trabalhos: A Diretora de Auditoria e Controle, Juliana Machado Coelho, saudou a todos os
18 presentes e deu por aberta a presente reunião. Subitem 1.2 Verificação do *quorum*: Verificou-
19 se a existência de quórum. Subitem 1.3 Informes do Coordenador: Não houve informes a
20 serem dados nesta Sessão. O Subitem 1.4 foi deixado para o final. Passou prontamente ao
21 Subitem 1.5 Continuidade – Iluminação e ventilação: A Diretora **Juliana Machado Coelho**
22 explanou que trouxeram as questões dos prisms. Mostrou os estudos que o Senhor Francisco
23 das Chagas Leitão servidor da Agencia de Fiscalização – AGEFIS, fez, acrescentou que
24 fizeram testes em relação aos prisms com 25, 30, 40 e 50%, e que o de 50% foi considerado
25 o melhor. Explanou que fizeram a simulação com o escalonado sugerido pelo Secretário
26 Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues, informou que o escalonado com inclinação a abertura
27 em cima é muito maior, e que no caso exemplificado começaram com a abertura de 20%, e o
28 tamanho resultante é completamente inviável. Complementou com a sugestão da
29 possibilidade de se obter a etiquetagem classe A, a ENCE geral, que é para envoltório,

COE - 8/10/98
EDL 11/3/98

SW

P

J

1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal

– SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE – 25ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2017

30 iluminação e condicionamento de ar, com a opção de quem não quiser seguir tais parâmetros
31 obtém a etiquetagem e tem a possibilidade em relação a não ter que seguir o tamanho do
32 prisma. Passou a análise dos artigos: 1) Art. 117: Os prismas destinados à ventilação e
33 iluminação ou só ventilação de compartimentos ou ambientes são assim classificados: –
34 prisma aberto: é o que possui, pelo menos, uma de suas faces não delimitada por parede, muro
35 ou divisa entre lotes; – prisma fechado: é o que possui todas as faces delimitadas por paredes,
36 muros ou divisa entre lotes. Parágrafo único. O prisma fechado só de ventilação, localizado
37 abaixo do nível do solo e protegido por grelha, é denominado poço inglês. 2) Art. 118: Os
38 compartimentos ou ambientes de permanência prolongada de unidades residenciais devem
39 conter aberturas voltadas para logradouro público, afastamentos obrigatórios ou espaços
40 exteriores. § 1º Os compartimentos de permanência prolongada destinados a preparo ou
41 consumo de alimentos ou a serviços de lavagem e limpeza podem ser ventilados e iluminados
42 por prismas de ventilação e iluminação fechados se a edificação estiver situada em lotes com,
43 no máximo, 20 metros de testada. § 2º Todos os compartimentos de permanência prolongada
44 podem ser ventilados e iluminados por prismas de ventilação e iluminação fechados se a
45 edificação estiver situada em lotes com, no máximo, 10 metros de testada. § 2º Consideram-se
46 espaços exteriores os prismas fechados de ventilação e iluminação que possuam uma largura
47 correspondente ao diâmetro de um círculo inscrito superior à metade da altura da edificação.
48 3) Art. 119: As unidades imobiliárias não residenciais devem possuir ao menos uma abertura
49 voltada para logradouro público ou espaço exterior. Parágrafo único. Os compartimentos ou
50 ambientes resultantes de subdivisões internas de compartimentos de permanência prolongada
51 podem receber iluminação artificial e ventilação mecânica desde que seja garantido o
52 desempenho mínimo similar ao exigido, conforme Anexo XII. Observação de olhar a o limite
53 da altura para esse duto de ventilação (vertical). 5) Art. 120: Os compartimentos ou ambientes
54 de permanência transitória devem ser iluminados, natural ou artificialmente, e ventilados por:
55 I. aberturas voltadas para o exterior ou qualquer tipo de prisma; II. Aberturas voltadas para o
56 exterior sobre o teto rebaixado de outro compartimento; III. Por meio mecânico. Parágrafo
57 único. Para o disposto no inciso II é necessária a utilização de equipamento mecânico quando



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal

– SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE – 25ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2017

58 a distância entre o compartimento ventilado e o exterior for superior a 3,00m. 6) Artigo 121:
59 As dimensões mínimas dos prismas devem ser mantidas em toda altura da edificação onde
60 houver vão atendido por eles. Parágrafo único. Para fins de dimensionamento do prisma de
61 que trata este artigo à altura da edificação deve ser considerada a partir do pavimento mais
62 baixo ventilado e iluminado pelo prisma até atingir o exterior da edificação, garantida a seção
63 horizontal igual ou superior. 7) Art. 122: O prisma aberto de ventilação e iluminação deve
64 atender cumulativamente a: I. largura mínima de 1,50m; II. Profundidade máxima equivalente
65 ao dobro de sua largura. Parágrafo único. As varandas devem ser incluídas no cálculo da
66 profundidade máxima. 8) Art. 123: O prisma fechado de ventilação e iluminação deve ter
67 dimensões mínimas que correspondam à inscrição de um círculo cujo diâmetro seja 20% da
68 altura da edificação. Parágrafo único. As dimensões mínimas deste prisma devem ser de
69 1,50m. Com a observação de listar os casos. 9) Art. 124: O prisma fechado de ventilação deve
70 atender cumulativamente a: I. largura mínima de 60cm; II. Comprimento igual ou superior à
71 menor dimensão do maior compartimento a que serve. §1º Deve ser garantida a ventilação
72 verticalmente cruzada e permanente, inclusive quando protegidos em sua parte superior. §2º
73 Pode ser utilizado equipamento mecânico na parte superior dos prismas para garantir a
74 ventilação verticalmente cruzada. 10) Art. 125: Os vãos de ventilação e iluminação ou só de
75 ventilação devem manter afastamento mínimo em relação às divisas de lotes e de paredes
76 confrontantes, de acordo com os seguintes parâmetros: I. 1,50m quando paralelos às divisas
77 dos lotes; II. Inferior a 1,5m, desde que garantida a indevassabilidade do lote vizinho, quando
78 situados em plano perpendicular ou oblíquo em relação às divisas dos lotes. 11) Art. 126:
79 Qualquer compartimento ou ambiente pode ser ventilado e iluminado por meio de varandas e
80 abrigos de automóveis. 12) Art. 127: Os compartimentos ou ambientes em unidades
81 residenciais utilizados para sala íntima, sala de jantar e copa podem ser ventilados e
82 iluminados por meio de outros. Parágrafo único. Cozinha, banheiro, lavabo podem ser
83 ventilados pela área de serviço. 13) Art. 128: A área do vão de ventilação deve corresponder
84 ao somatório do mínimo exigido para cada compartimento ou ambiente atendido. Observação
85 de verificar se tem algum artigo que encaixe. 14) Art. 129: As saliências de compartimentos

Sw
3



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal

– SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE – 25ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2017

86 que possuam vãos de ventilação e iluminação devem ter profundidade máxima igual ao dobro
87 de sua largura, incluídas neste cálculo as varandas. 15) Art. 130: A varanda e o terraço devem
88 manter afastamento mínimo de 1,50m dos limites do lote. Parágrafo único. Admite-se que
89 lateral de varanda e terraço seja localizada a menos de 1,50m em relação ao limite do lote,
90 desde que garantida a privacidade visual em relação ao lote vizinho. 16) Art. 131: Para fins de
91 habilitação, o atendimento aos parâmetros de iluminação e ventilação pode ser substituído
92 pela apresentação de: I – Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE Geral de
93 Projeto classe A para edificações não residenciais; II – Etiqueta Nacional de Conservação de
94 Energia – ENCE Geral de Projeto classe A, para as unidades habitacionais e para as áreas
95 comuns nas edificações residenciais. Finalizando a análise. Item 2. Assuntos Gerais: Retornou
96 ao subitem 1.4 Aprovação das Atas da 24ª Reunião Ordinária e da 57ª Reunião Extraordinária
97 realizadas nos dias 12 e 26/07/2017, respectivamente. Atas foram aprovadas conforme
98 apresentadas. A Diretora **Juliana Machado Coelho** informou que restam para análise
99 monitoramento e controle, área rural e os anexos. Item 3. Encerramento: A Vigésima Quinta
100 Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do *fu.*
101 Distrito Federal – CPCOE foi encerrada pela diretora de Auditoria e Controle – DICON, da
102 Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH,
103 Senhora Juliana Machado Coelho, agradecendo a presença de todos.

Juliana M. Coelho
JULIANA MACHADO COELHO
Diretora de Auditoria e Controle
DICON/SEGETH

GRACO MELO SANTOS
Suplente – SEGETH

MARÍLIA SILVA MELO
Suplente – SEGETH



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal

– SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE – 25ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2017

BRUNO ÁVILA EÇA DE MATOS

Titular – SEGETH

SCYLLA WATANABE

Suplente – SEGETH

ÉRIKA CASTANHEIRA QUINTANS

Titular – SEGETH

ALEXANDRE LUIZ DIAS SOARES

Suplente - AGEFIS

MARIA CRISTINA FERREIRA

Suplente – AGEFIS

ISABEL CRISTINA JOVENTINO DE

DEUS

Suplente – AGEFIS

JOÃO GILBERTO DE CARVALHO

ACCIOLY

Titular – SINDUSCON/DF

VERA MUSSI AMORELLI

Suplente – SINDUSCON/DF

